

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR Nº 012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Identidade Visual Oficial da UNIRIO e regulamenta sua aplicação e normas gerais de uso.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o logotipo da UNIRIO é um símbolo institucional, como consta no Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO que a marca UNIRIO é um ativo intangível da Universidade e está relacionada à identidade institucional, identificando a Instituição em termos visuais;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam regulamentadas a utilização e a aplicação da Identidade Visual da UNIRIO;

CONSIDERANDO que é dever de toda a comunidade universitária promover e fortalecer a imagem institucional da UNIRIO;

CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Grupo de Trabalho para a Elaboração do *Manual de Identidade Visual* (GT-IV) da UNIRIO, instituído pela Portaria GR nº 185, de 16 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A marca UNIRIO, como consta no Anexo 1 desta Instrução Normativa e que é apresentada no *Manual de Identidade Visual*, é a forma gráfica única, exclusiva e padronizada para se veicular a identificação da Universidade.

Parágrafo único. O *Manual de Identidade Visual* de que trata o *caput* deste artigo está disponível em arquivo eletrônico no sítio da Coordenadoria de Comunicação Social (COMSO) (www.unirio.br/comunicacaosocial).

Art. 2º A marca UNIRIO deve ser utilizada de forma criteriosa, obedecendo estritamente a orientações e especificações técnicas descritas no *Manual de Identidade Visual*, visando à sua preservação, integridade e consistência.

Art. 3º Fica autorizada a utilização da marca UNIRIO por organizações parceiras e entidades representativas ou sindicais de professores, técnicos-administrativos e estudantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor

- Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas externas à Universidade poderão usar a marca UNIRIO, mediante solicitação à COMSO pelo *e-mail* comunicacao@unirio.br.
- Art. 5º Não será permitido o uso da marca UNIRIO em contexto ofensivo, que cause dano à imagem ou à credibilidade da Instituição ou dos membros da sua comunidade acadêmica e administrativa, ou que se oponha às normativas e valores instituídos pela Universidade ou fora dela.
- § 1º Os responsáveis pelo uso indevido da marca UNIRIO estarão sujeitos a ações administrativas, civis e penais, na forma do disposto na legislação vigente.
- Art. 6º Para a representação gráfica das Unidades Acadêmicas e Administrativas da UNIRIO, é recomendado o uso das Marcas Monolíticas definidas no *Manual de Identidade Visual*.
- § 1º O *Manual de Identidade Visual* deverá ser consultado para os casos em que são facultados os usos de marcas próprias pelas Unidades, desde que sejam observadas rigorosamente as prescrições nele contidas.
- § 2º Em caso de uso da marca própria de Unidade em alguma peça de comunicação externa, é obrigatório aplicá-la em conjunto com a marca UNIRIO em posição de igual destaque ou de maior destaque desta, seguindo as diretrizes do *Manual de Identidade Visual*.

Art. 7º Caberá à COMSO:

- elaborar e gerenciar manuais, procedimentos ou instruções relacionados à Identidade Visual da Universidade e zelar pela sua observância;
- II. disponibilizar os arquivos necessários para o uso da Identidade Visual pelos interessados;
- III. monitorar e orientar as Unidades Acadêmicas e Administrativas da UNIRIO, bem como instâncias externas, quanto ao uso e à aplicação da Identidade Visual da Instituição;
- IV. zelar pelo bom uso da Identidade Visual e solicitar alterações, caso identifique seu mau uso:
- v. avaliar os casos omissos que porventura não estejam contemplados no Manual de Identidade Visual, orientando a Unidade ou instituição solicitante.
 - Art. 8º Caberá às Unidades Acadêmicas e Administrativas:
- seguir os critérios e normas gerais de aplicação da Identidade Visual UNIRIO e suas atualizações, bem como orientações da COMSO para seu uso correto;
- II. zelar pelo bom uso da Identidade Visual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor

Art. 9º É obrigatória a adequação aos critérios e normas gerais de aplicação da marca UNIRIO definidos no *Manual de Identidade Visual* nos documentos e materiais produzidos tanto pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade quanto pelas demais entidades parceiras da Instituição, nos seguintes prazos:

- em peças digitais, a alteração deve ser realizada pela Unidade em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Instrução Normativa;
- em peças impressas, a alteração deverá ser efetuada, quando houver a alteração ou reposição dessas peças.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=38683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724

Ricardo Silva Cardoso Reitor

TTDD: 010.

